

Çâmara Municipal de Aradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -SP



PROTOCOLO GERAL 270/2023 Data: 23/06/2023 - Horário: 14:16 Administrativo - PROT 270/2023

MENSAGEM 011/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 019/20213

Voto ao Processo de Julgamento nº 001/2023, da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2020 (TC-003250.989.20).

I - Relatório

O E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou a Câmara Municipal de Pradópolis o Processo nº TC-004902.989.19-3, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2020, conforme Termo de Abertura (fl. 2) datada de 13 de março de 2023.

No mesmo dia, 13 de março de 2023, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Thiago Aquino Alves, decidiu pela abertura do processo de julgamento em epígrafe, observando os termos do Parecer Jurídico nº 089/2018, da Procuradoria Jurídica Legislativa.

O processo foi encaminhado aos Vereadores e Vereadoras desta Casa de Leis, bem como disponibilizado à população para consulta local, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Em 21 de março de 2023, o Prefeito Municipal, Sr. Sílvio Martins foi informado a cerca deste processo através do ofício nº 061/2023 a fim de apresentar caso queira, a sua defesa, o que não ocorreu até a presente data.

Por fim, em 21 de junho de 2023, o processo foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, conforme disposição do art. 210 do Regimento Interno, e no mesmo dia foi designado este relator.

II - Análise

Conforme o parecer prévio emitido pelo TCESP, em que pese a observância das normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação orçamentária nas diversas áreas de atuação da administração pública municipal, a saber, educação; saúde; remuneração dos profissionais do magistério; FUNDEB; transferências de duodécimos ao Legislativo; subsídios dos agentes políticos; despesas com pessoal; precatórios; encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP); multas de trânsito; CIDE; royalties; e iluminação pública, bem como o regramento e normatizações legais de competência do poder executivo, o próprio Tribunal fez as devidas análises fundamentadas em visitações documentais e registros, bem como comprovações físicas que aludem o processo, gerando consequentes advertências quanto à prestação/gestão dos serviços públicos municipais no que lhes foi peculiar.

Contudo e por competência o Tribunal, após toda análise das contas municipais, emitiu parecer técnico favorável à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal relativa ao exercício de 2020.

23/06/202



Câmara Municipal de Pradópolis estado de são paulo

Neste sentido, compete agora a esta comissão avaliar e dar seu parecer para qual este relator entende que a, mesmo por prerrogativa de função a imposição de outras sanções que não a do E. Tribunal, coube-nos entender que tal decisão, foi assertiva e neste caso entendemos que a regularidade das contas teve alcance formal dos pontos elencados, bem como encontrou-se dentro dos índices constitucionais e legais exigidos, bem assim, o processo até aqui seguiu normatizado.

Não o bastante, o processo fiscalizatório identificou pontos referendados pelos Exmos. Conselheiros da Egrégia Corte Estadual de Contas, em que destacaram que a Administração Pública Municipal deva corrigir como, controle interno, registros contábeis de precatórios, adoção de medidas que visem a melhoria do IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal), melhoria na elaboração do orçamento municipal e acompanhamento, aplicação imediata de recursos não dispendidos do FUNDEB no exercício subsequente ao analisado, movimentar parcela diferida do FUNDEB em conta bancária específica, acompanhar e sanear demandas dirigidas aos estabelecimentos de ensino, obter AVCB nas unidades de ensino e de saúde, melhorar o atendimento da Farmácia e da unidade de pronto atendimento Waldemar Balatore, e por fim melhorar a Transparência e o atendimento a Lei de Acesso à Informação.

Sem prejuízo de parecer, cabe-nos ressaltar, por competência de edilidade que o Chefe do Poder Executivo Municipal negligenciou este processo ao não retornar resposta alguma ao ofício nº 061/2023 para apresentar sua defesa ou ao menos informar acerca da não necessidade. Ainda nisto, reforço que houve tempo hábil para tal visto que fora informado em 21 de março de 2023.

III - Voto

Em face do exposto, com base no conteúdo do relatório do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opino pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2020, conforme o projeto de decreto legislativo que acompanha o presente voto.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

AGUNALDO TRINDADE MARQUES

GECTROWN I MOON OUT

Relator

CONFLINSOFS!



Câmara Municipal de Aradópolis ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

(Apresentado pelo Parecer nº 003/2022, da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pradópolis)

De 21 de junho de 2023.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura do Município de Pradópolis, SP, constantes do Processo de Julgamento nº 001/2023 (TC-003250.989.20), relativas ao exercício de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS Em 21 de junho de 2023.

AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Vice-Presidente

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Membro



Câmara Municipal de Aradópolis **ESTADO DE SÃO PAULO**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 019/2023

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 21 de junho de 2023, opinou unanimemente pela Aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2020, Processo de Julgamento nº 001/2023 (TC-003250.989.20).

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Thiago Aquino Alves, Márcia Cristina da Silva e Aguinaldo Trindade Marques.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

A6010000 1. Mar 6006 AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão

CRISTINA DA

Vice-Presidente

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Membro

PROTOCOLO GERAL Data: 23/06/2023 - Horário: 14:18 Administrativo - PROT 271/2023

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br www.pradopolis.sp.leg.br